



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E A EMPRESA BEDUSCHI SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba / PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob n.º 76.013.937/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores Benno Henrique Weigert Doetzer e Luiz Alberto Pereira Alves, ao final assinados, nomeados respectivamente pelos Decretos nº 180/2015 e 417/2015.

CONTRATADO: BEDUSCHI SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI — EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n° 02.215.004/0001-12, com sede na Rua Pereira Franco, n° 168 — sala 204, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-520, neste ato representado por, Maurício Roberto Beduschi, RG n° 50.768.436-96 SSP/RS e CPF n° 808.428.440-15.

- 1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência e suporte técnico de equipamentos de informática, através de sistema por chamada, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses.
- **2 FUNDAMENTO:** este contrato é firmado com fundamento no resultado na licitação PE SRP 788/2015, objeto do processo administrativo 13.833.437-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9825 de 21/11/2016.
- 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
- **3.1** O valor estimado do contrato é de R\$ 8.000,00, (oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
- **3.2** Os serviços prestados serão calculados levando-se em conta os valores de materiais e mão de obra constantes no Anexo 1 deste instrumento, com base na tabela 3.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 788/2015, na qual a CONTRATADA ofertará um desconto de 5,0 % (cinco por cento) sobre os referidos valores, de acordo com sua proposta apresentada na licitação PE 788/2015 SRP.
- 3.3 No preço pactuado já estão sendo consideradas as despesas com remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços; todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados; infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado; transporte; e quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- **3.4** Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, que sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre o contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 – Fax (41) 3351-6444





4 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá ao funcionário Vanderlei Teixeira Guimarães, RG 4.750.547-0 SESP-PR, CPF 974.850.129-91, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **§ Único** Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:
- I Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II -Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.
- III A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- **4.2** O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da contratante, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados:
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- **4.3** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante

...Rua Naximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 – Fax (41) 3351-6444

/ Pág.2 de 17





terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- **4.4** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **4.5** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- **4.6** É vedado à contratante e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1** A contratada deverá realizar atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, excluindo-se feriados.
- **5.2** Deverá ser respeitado o horário de funcionamento de cada Gerência/Setor, onde os equipamentos estiverem instalados ou disponíveis para atendimento. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte, sem prejuízo para o órgão.
- **5.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios de comunicação adequados para as chamadas técnicas realizadas pelo órgão, que ocorrerá por e-mail ou telefone.
- 5.4 Em cada chamado para a contratada serão passadas as seguintes informações:
- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Nome do órgão, endereço, telefone e pessoa de contato no órgão onde se encontra o equipamento defeituoso, com eventuais recomendações a serem observadas no atendimento do chamado;
- c) Descrição do objeto de atendimento equipamento como patrimônio ou outro número que permita a identificação;
- d) Descrição do problema/serviço.
- **5.5** No momento da abertura do chamado via telefone ou via web, a contratada deverá fornecer o número de controle ou registro do chamado que o identifique de forma única e inequívoca, para fins de acompanhamento da contratante.
- **5.6** Tempo de atendimento de até 03 (três) horas úteis. Entende-se por "Tempo de atendimento" o tempo contado a partir do acionamento da contratada pelo orgão, até o primeiro contato com o usuário ou indicado para agendamento do atendimento.
- **5.7** Tempo para Solução de até 72 (setenta e duas) horas corridas. Entende-se por "Tempo para Solução" o tempo contado a partir do acionamento da contratada pelo órgão, até o horário de conclusão das demandas, tornando disponíveis os equipamentos para os usuários, horário este que deverá ser registrado em formulário próprio, doravante denominado Relatório de Atendimento.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444

ág 3 de 17





- **5.8** Havendo a necessidade da remoção do equipamento, no todo ou em parte, em função da impossibilidade da solução e conclusão do chamado no local, ou que a solução e conclusão do chamado demore mais que os prazos estipulados, a contratada deverá substituí-lo por equipamento similar ou de configuração superior (backup), mantendo todas as funcionalidades, pelo tempo que durar o reparo. Nestes casos, os equipamentos retirados deverão ser restituídos, após os devidos consertos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **5.9** A Contratada somente poderá retirar os equipamentos através de ordem de serviço e após autorização expressa do usuário, mantendo-se responsável pela integridade dos equipamentos retirados.
- **5.10** Os equipamentos de backup poderão ser de propriedade da contratada ou locados pela mesma, devendo ser devidamente identificados, não cabendo ao órgão disponibilizar equipamentos de sua propriedade para essa finalidade.
- **5.11** Quando a contratada remover um equipamento para o seu laboratório, a mesma deverá fazer uso de um termo que contenha todas as características do equipamento, bem como, cabos e periféricos que o acompanhe, o qual deverá estar devidamente assinado pelo responsável designado pelo órgão.
- **5.12** Deverão, ainda, ser obedecidas, além das normas estabelecidas no contrato, as normas de segurança do local onde estiver o equipamento.
- **5.13** Na hipótese da não restituição dos equipamentos retirados do órgão no prazo previsto e, da ausência de justificativa devidamente aceita pelo órgão, este poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação das multas previstas.
- **5.14** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes a estas operações.
- **5.15** A substituição temporária de equipamento original por similar (backup), não caracterizará a conclusão de um atendimento. Isto acontecerá quando o equipamento substituído for novamente instalado em perfeito estado de funcionamento.
- **5.16** No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar o funcionamento de todo o conjunto do equipamento, evitando o retorno para possíveis correções.
- **5.17** A utilização dos equipamentos que compõem o objeto da contratação, poderá atingir até 24 (vinte e quatro) horas diárias de uso, em qualquer época, durante a vigência do contrato, não existindo, portanto, limitação de uso e funcionamento dos mesmos.

6 FONTE DE RECURSOS:

As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 6534.20608424.369, Elemento de despesa 3390.3600.3957, fonte 250.

7 VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

8 PAGAMENTO

6





- **8.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada, do relatório discriminativo dos serviços realizados e peças substituídas, devidamente autorizadas e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.
- **8.2** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal mensalmente, anexando o relatório mensal dos serviços prestados no mês de referência.
- **8.3** A CONTRATADA receberá o pagamento somente após análise do relatório e aceitação dos serviços e a certificação da Nota Fiscal pela Gerência Administrativa.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **8.4.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aaplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = (TX)

I = (6/100) I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

9.2.1 executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.







- 9.2.2 não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
- 9.2.2.1 a CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.2.3 utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- 9.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.5 observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 9.2.6 Os serviços realizados, independentemente do tipo, devem ser registrados em Ordem de Serviço (OS), emitida pela contratada, onde deverão constar: Hora do chamado; Descrição do problema; Local de atendimento; Nome do responsável pelo registro da ocorrência; Nome do técnico responsável pela realização dos serviços; Hora de chegada no local e início dos trabalhos; Diagnóstico do problema; Ações desenvolvidas para solução do problema, incluindo acionamento externo; Recomendações; Horário de encerramento da ocorrência; Tempo utilizado entre a chegada ao local (início do atendimento) e o encerramento da ocorrência; Assinatura do técnico responsável pelo atendimento; Nome e Assinatura do técnico responsável do órgão.
- 9.2.7 A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida em três vias. A primeira via deverá ser enviada a o órgão para validação, a segunda deverá ser entregue ao responsável do órgão, no local de atendimento e a terceira deverá ficar com a contratada.
- 9.2.8 Mensalmente a contratada deverá emitir relatório totalizando os serviços executados antes da emissão da Nota Fiscal, o qual deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.
- 9.2.9 O relatório deverá apresentar de forma simplificada os serviços e respectivos valores que serão faturados mensalmente.
- 9.2.10 Deverá constar, obrigatoriamente, nesse relatório os seguintes campos: Nome do órgão onde foi executado o atendimento; Mês de Referencia; Data e hora de inicio do atendimento; Data e hora de final do atendimento; Tipo de Equipamento (Gabinete/Monitor/Impressora/Scanner); Chamado/Ordem de Serviços/Orçamento; Descrição dos Serviços / Peças; Valor unitário das peças; Valor total das Peças; Patrimônio e/ou número de série do patrimônio do órgão.

OBS.: Esse relatório validará os respectivos serviços e peças, visando o pagamento e servirá de base para a emissão da Autorização de Fornecimento (Anexo X do edital). A emissão da Autorização de Fornecimento somente ocorrerá quando todas as inconformidades do Relatório Mensal estiverem sanadas.

9.2.11 A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após o envio, pelo órgão, da Autorização de Fornecimento.

de 17





- **9.2.12** A Autorização de Fornecimento será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue para a contratada, que atestará o seu recebimento no ato da sua retirada, e a 2ª via será retida pelo órgão para fins de comprovação e pagamento.
- **9.2.13** A contratada deverá garantir todos os serviços prestados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados após o fechamento de cada chamado.
- **9.2.14** Todas as peças fornecidas pela contratada deverão ter garantia, mínima, de 12 (doze) meses da emissão da Nota Fiscal.
- **9.2.15** Caso as peças fornecidas sejam de garantia superior a 12 (doze) meses, essa garantia deverá ser repassada para o órgão.
- **9.2.16** Ocorrendo novos chamados dentro do prazo de garantia estipulado, os mesmos deverão ser atendidos nos prazos indicados no **"Tempo para Solução"**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **9.2.17** Não serão admitidas cobranças de peças ou de chamados necessárias para resolução de problemas relacionados aos itens em período de garantia fornecidos pela Contratada.
- **9.2.18** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.
- **9.2.19** Garantir a melhor qualidade do objeto contratado, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- **9.2.20** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
- **9.2.21** A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **9.2.22** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- **9.2.23** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.24 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- **9.2.25** Prestar assistência com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos, objetivando mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **9.2.26** Realizar, sempre que houver solicitação, reparação de eventuais falhas dos equipamentos, incluindo:
- a) substituição de peças que apresentem defeitos, objetivando manter ou melhorar as características técnicas dos equipamentos;
- b) esclarecimentos aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos;
- providenciar correção das deficiências apontadas pelo órgão.





- **9.2.27** Retirar e entregar no órgão, conforme o caso, equipamentos ou respectivos componentes, respeitados os prazos estabelecidos e promovendo o adequado transporte e manuseio do objeto do presente contrato, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.
- **9.2.28** Quando necessária a remoção de equipamentos para execução de conserto, a Contratada deverá colocar à disposição do órgão, equipamentos em igual quantidade e de configuração compatível ou superior, sem qualquer ônus, para que não haja prejuízo de qualidade e/ou descontinuidade dos serviços internos.
- **9.2.29** A Contratada não poderá responsabilizar o órgão por eventuais danos decorrentes de sinistro sobre os equipamentos deixados em substituição, salvo quando o dano emergente, comprovadamente, referir-se ao mau uso, negligência ou imprudência do usuário;
- **9.2.30** O serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo órgão.
- **9.2.31** Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, providenciar sua imediata recuperação ou substituição.
- **9.2.32** A aceitação pelo órgão, não isenta a Contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviços realizado.
- **9.2.33** Responsabilizar-se pelos equipamentos do órgão, entregues à Contratada, assumindo total responsabilidade por prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive durante as remoções necessárias, do local onde se encontra, até a oficina da contratada.
- **9.2.34** Em caso de perda, furto ou dano que seja impossível recuperar o equipamento, a empresa contratada deverá substituir por um equipamento de igual modelo ou superior.
- 9.2.35 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por: dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- **9.2.36** Possuir estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico para Curitiba e/ou Região Metropolitana, durante a vigência do contrato, bem como disponibilizar os meios de comunicação adequados para as chamadas técnicas realizadas pelo órgão.
- **9.2.37** O escritório/filial da contratada deverá deter capacidade técnica, jurídica e administrativa para cumprir todas as condições dos serviços de acordo com os termos do contrato e manter os entendimentos que se fizerem necessários, mantendo-se a contratada responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato.

W.





- 9.2.38 Caso, no momento da assinatura do contrato, a contratada não possua estrutura de manutenção e assistência técnica em Curitiba e/ou Região Metropolitana, deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, filial e/ou escritório de representações em Curitiba ou Região Metropolitana.
- **9.2.39** Fornecer, sem ônus e sempre que solicitado pelo contratante, relatório técnico detalhado dos atendimentos realizados.
- **9.2.40** Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- **9.2.41** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- **9.2.42** Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas, bem como, com as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- **9.2.43** Proceder as chamadas para manutenção de hardware com fornecimento de peças e instalação e configuração de software, com acompanhamento dos prazos estabelecidos para fechamento dos chamados, bem como, emitir relatórios de ocorrências ou laudos técnicos quando solicitado pela contratante, que serão para todos os fins de direito utilizados para verificação dos prazos de atendimento.
- **9.2.44** Se constatado pelo técnico da contratada o mau uso dos equipamentos, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao contratante através de Relatório de Atendimento, com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- **9.2.45** Manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela contratante.
- **9.2.46** Dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições.
- **9.2.47** Emitir em 02 (duas) vias de igual teor, os Relatórios de Atendimento, que serão assinados pela contratante e pela contratada.
- **9.2.48** Garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da contratante, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- **9.2.49** Garantir que seus empregados vistam-se de maneira adequada, devendo ainda, portar documento de identificação pessoal e profissional, exibindo-os sempre que for solicitado.

8

ag 9 de 17





- **9.2.50** Garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
 - 9.2.51. Garantir a integridade (backup) e o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da contratante, que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos ao contrato.
 - **9.2.51.1** Deverá ser estabelecido o procedimento para cópia de informações armazenadas nos discos rígidos (backup) e o posterior apagamento das informações contidas nestes dispositivos, nos casos que for necessário trocar a unidade de armazenamento ou a retirada do equipamento completo.
 - **9.2.51.2** A CONTRATADA deverá firmar acordo de confidencialidade de não divulgação das informações a que tiver acesso nos equipamentos e componentes sob sua responsabilidade.
- **9.2.52** Reparar, substituir ou corrigir as suas imperfeições ou omissões na execução do objeto, quando forem verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da contratante.
- **9.2.53** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante quanto à prestação do serviço.
- **9.2.54** Prestar à contratante, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- **9.2.55** O valor limite máximo do serviço de manutenção não poderá exceder os patamares de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para desktops e R\$ 300,00 (trezentos reais) para monitores. Nestes casos deverá ser emitido um laudo para a CONTRATANTE relatando o fato, devendo conter a relação de peças a serem aplicadas, de forma a permitir a tomada de decisão da CONTRATADA de descartar o equipamento em questão.
 - 9.2.56 Em casos excepcionais, quando não mais existirem no mercado peças novas para substituição, a CONTRATANTE deverá ser notificada, sendo que um laudo deverá ser anexado e a CONTRATADA só poderá executar o serviço mediante autorização. Nesses casos a garantia será restrita a 90 (noventa) dias. O valor pago pelas peças usadas deverá ser 60% do valor contratado.

9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1 acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.





- **9.3.2** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- **9.3.3** comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- **9.3.4** O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.
- **9.3.5** O contratante deverá acompanhar permanentemente a prestação de serviços por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.
- **9.3.6** Receber os equipamentos, realizar a instalação e testes e atestar as Notas Fiscais/Faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, emitir a Autorização de Fornecimento (anexo X do edital), encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.
- **9.3.7** Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Garantia e/ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **9.3.8** Designar técnicos para procederem o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como os mesmos deverão orientar e acompanhar a CONTRATADA nos serviços contratados.
- **9.3.9** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.
- **9.3.10** Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a contratada de eventuais violações.
- **9.3.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.
- **9.3.12** Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas.
- **9.3.13** Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando devidamente identificados, livre acesso aos equipamentos/locais para a execução dos serviços objeto do contrato, no horário de expediente da Unidade.
- **9.3.14** Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada ou pela contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços e equipamentos objeto do contrato.
- **9.3.15** Adequar a infraestrutura de cabeamento (telecomunicações e elétrica) atestando que a mesma atende completamente os requisitos mínimos necessários para a implementação dos equipamentos e solução objeto do contrato.







9.3.16 Receber o objeto, realizar a instalação e testes e atestar as notas fiscais desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **10.1** A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.
- **10.2** A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.
- **10.3** A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
- **10.4** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.
- **10.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **10.5.1** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- **10.6** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

11 PENALIDADES

- **11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a) multa:
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **11.2** As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.4.
- **11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

5

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444

Rág.12 de 17





- **11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento doprincípio constitucional do contraditório.
- **11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- **11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.
- **11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 CASOS DE RESCISÃO

- **12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **12.1.1** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **12.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- **12.4** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 – Fax (41) 3351-6444

Pág.13 de 17





13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **13.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.
- **14.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- **14.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba — PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

BENNO HAW. DOETZER

Diretor-Presidente

JORGE EDUARDO WEKERLIN

Coordenador | CAFP

LUIZ A. PEREIRA ALVES

Diretor Adjunto

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

MAURÍCIO ROBERTO BEDUSHI

Sócio Proprietário
BEDUSCHI SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI

TESTEMUNHAS

Vande lei T. Gulmarães RG: 4,450.547-0 SSP/PR

CPF: 974.850/129-91

RG: 3.438.553-0 SSP/PR

CPF: 470.461.209-00





ANEXO 1: ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES (conforme Edital SRP 788/2015).

1 Consta abaixo os itens, as especificações e valores que serão utilizados como base para aplicação do percentual de desconto, de forma linear, conforme definido no critério de disputa e critério de aceitabilidade de preços do edital.

	ITENS, ESPECIFICAÇÕES E P	5%			
	Item 01 - Categoria – Gabinetes	UNIDADE DE MEDIA	PREÇO MÁXIMO	DESCONTO	PREÇO FINAL
1.1	Chamados técnicos	Chamado	R\$ 155,42	R\$ 7,77	R\$ 147,65
1.2	Cabo para Disco Rígido Serial Ata Dados Lógico	Peça	R\$ 31,20	R\$ 1,56	R\$ 29,64
1.3	Cooler, para microprocessador, modelo AM2.	Peça	R\$ 44,97	R\$ 2,25	R\$ 42,72
	Fonte ATX, para microcomputador, conector padrão SATA, 350w.	Peça	R\$ 357,33	R\$ 17,87	R\$ 339,46
1.4	* Ver Especificações Técnicas Mínimas				
	Gravador, para computador, DVD-RW, padrão SATA na cor preta	Peça	R\$ 130,72	R\$ 6,54	R\$ 124,18
1.5	* Ver Especificações Técnicas Mínimas				
	Disco Rígido (HD), padrão SATA III, capacidade 1 terabyte.	Peça	R\$ 448,81	R\$ 22,44	R\$ 426,37
1.6	* Ver Especificações Técnicas Mínimas				
1.7	Memórias 8GB DDR3 1333Mhz PC10666	Peça	R\$ 289,12	R\$ 14,46	R\$ 274,66
1.8	Memória DDR2 2GB 800Mhz	Peça	R\$ 125,60	R\$ 6,28	R\$ 119,32
1.9	Memória DDR 512MB 400Mhz	Peça	R\$ 126,33	R\$ 6,32	R\$ 120,01
	Mouse, tipo óptico, 03 teclas, conexão USB com scroll.	Peça	R\$ 23,22	R\$ 1,16	R\$ 22,06
1.10	3				
	Placa de rede, padrão PCI.10/100/1000 Mbps.	Dean	D¢ 50.67	D# 0.50	D# 40 44
1.11	* Ver Especificações Técnicas Mínimas	Peça	R\$ 50,67	R\$ 2,53	R\$ 48,14
	Placa Mãe com Socket AM2.	_			
1.12	* Ver Especificações Técnicas Mínimas	Peça	R\$ 230,92	R\$ 11,55	R\$ 219,37
1.13	Placa Mãe com Socket AM3 * Ver Especificações Técnicas Mínimas	Peça	R\$ 246,29	R\$ 12,31	R\$ 233,98
	Processador, para microcomputador, padrão AMD Athlon(tm) 64 X2 Dual Core Processor 4600+	Peça	R\$ 273,89	R\$ 13,69	R\$ 260,20
1.15	Processador, para microcomputador, padrão AMD Athlon64 x2, dual core processor 5000+.	Peça	R\$ 182,42	R\$ 9,12	R\$ 173,30
1.16	Processador, para microcomputador, padrão AMD Athlon(tm) 64 X2 Dual Core Processor 5200+	Peça	R\$ 475,92	R\$ 23,80	R\$ 452,12
1.17	Processador, para microcomputador, padrão Athlon II x2 250 3000Mhz	Peça	R\$ 321,70	R\$ 16,09	R\$ 305,61
1.18	Processador, para microcomputador, padrão Athlon II x2 270	Peça	R\$ 273,70	R\$ 13,69	R\$ 260,01
1.19	Processador, para microcomputador, padrão AMD Athlon(tm) II X3 455	Peça	R\$ 348,96	R\$ 17,45	R\$ 331,51







	Processador, para microcomputador, padrão AMD Athlon(tm) II X4 640				
1.20	Processor	Peça	R\$ 310,67	R\$ 15,53	R\$ 295,14
4 24	Processador, para microcomputador, padrão AMD FX(tm)-4300 Quad-Core Processor	Peça	R\$ 464,67	R\$ 23,23	R\$ 441,44
1.21	Processador, para microcomputador,	i cça	144 10 1,01	1,4 20,20	
1.22	padrão AMD FX(tm)-6100 Six-Core Processor	Peça	R\$ 490,83	R\$ 24,54	R\$ 466,29
1.23	Processador, para microcomputador, padrão AMD FX(tm)-6300 Six-Core Processor	Peça	R\$ 553,09	R\$ 27,65	R\$ 525,44
1.23	Processador, para microcomputador,	1 CÇA	114 000,00	114 21,00	1.14 5-51.1
1.24	padrão Intel(R) Core(TM) i3-2120 CPU @ 3.30GHZ	Peça	R\$ 462,33	R\$ 23,12	R\$ 439,21
1.25	Processador, para microcomputador, padrão Intel(R) Core(TM) i3-4130 CPU @ 3.40GHz	Peça	R\$ 725,61	R\$ 36,28	R\$ 689,33
1.26		Peça	R\$ 590,00	R\$ 29,50	R\$ 560,50
1.27	Processador, para microcomputador, padrão Intel(R) Pentium(R) 4 CPU 3.00GHz	Peça	R\$ 278,08	R\$ 13,90	R\$ 264,18
	Teclado para computador, padrão PS2 ABNT II slim.	Peça	R\$ 53,48	R\$ 2,67	R\$ 50,81
1.28	* Ver Especificações Técnicas Mínimas				
	Teclado para computador, padrão USB ABNT II slim.	Peça	R\$ 52,20	R\$ 2,61	R\$ 4 9,59
1.29					
1.30	Cabo lógico, para monitor, DVI M – com 1,80 Metros	Peça	R\$ 46,45	R\$ 2,32	R\$ 44,13
1.31	Cabo lógico, para monitor, VGA (Disco RígidoB15M x Disco RígidoB15M) – com 1,80 Metros	Peça	R\$ 42,21	R\$ 2,11	R\$ 40,10
4 22	Fonte ATX 300 W * Ver Especificações Técnicas Mínimas	Peça	R\$ 105,84	R\$ 5,29	R\$ 100,55
1.32	Item 2 - Categoria – Monitor	UNIDADE DE MEDIA	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO FINAL
2.1	Chamados técnicos	Chamado	R\$ 153,00	R\$ 7,65	R\$ 145,35
2.2	Conjunto de Capacitores (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 57,60	R\$ 2,88	R\$ 54,72
2.3	Conjunto de Circuito da fonte Monitor (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 137,49	R\$ 6,87	R\$ 130,62
2.4	Conjunto de Circuito integrado Oscilador Monitor (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 30,50	R\$ 1,53	R\$ 28,97
2.5	Conjunto de Circuito integrado (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 22,13	R\$ 1,11	R\$ 21,02
2.6	Conjunto de Lâmpadas Monitor 18,5" LED (Referência do Monitor: E950SW) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 161,15	R\$ 8,06	R\$ 153,09







1	T. Control of the Con				
2.7	Conjunto de Lâmpadas Monitor 20" LED (Referência do Monitor: 2043Fk) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 152,76	R\$ 7,64	R\$ 145,12
2.8	Conjunto de Lâmpadas Monitor 20" LED (Referência do Monitor: E2050SDA) (composto, no máximo, de 03 peças)	0			
2.0	The state of the s	Conjunto	R\$ 167,23	R\$ 8,36	R\$ 158,87
2.9	Conjunto de Lâmpadas Monitor 20" LED (Referência do Monitor: E2040VA) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 181,74	R\$ 9,09	R\$ 172,65
2.10	Conjunto de Lâmpadas Monitor 21,5" LED (Referência do Monitor: LA2206x) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 199,05	R\$ 9,95	R\$ 189,10
2.1	Conjunto de Lâmpadas Monitor 21,5" LED (Referência do Monitor: E2241VP) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 198,31	R\$ 9,92	R\$ 188,39
2.12	Conjunto de Diodo (composto, no máximo.	Conjunto	R\$ 59,78	R\$ 2,99	R\$ 56,79
2.13	Fonte Externa para Monitor 18,5" LED (Referência do Monitor: E950SW)	Peça	R\$ 205,60	R\$ 10,28	R\$ 195,32
2.14	The state of the s	Peça	R\$ 203,77	R\$ 10,19	R\$ 193,58
2.15	The state of the s	Peça	R\$ 205,60	R\$ 10,28	R\$ 195,32
2.16	The second secon	Peça	R\$ 205,60	R\$ 10,28	R\$ 195,32
2.17	The mention to the control of the co	Peça	R\$ 205,60	R\$ 10,28	R\$ 195,32
2.18	The state of mornion. LLL 11V1)	Peça	R\$ 205,60	R\$ 10,28	R\$ 195,32
2.19	Microprocessador, para monitor LCD	Peça	R\$ 186,80	R\$ 9,34	R\$ 177,46
2.20	Placa Fonte Monitor 18,5" LED (Referência do Monitor: E950SW)	Peça	R\$ 153,00	R\$ 7,65	R\$ 145,35
2.21	Placa Fonte Monitor 20" LED (Referência do Monitor: 2043Fk)	Peça	R\$ 153,00	R\$ 7,65	R\$ 145,35
2.22	Placa Fonte Monitor 20" LED (Referência do Monitor: E2050SDA)	Peça	R\$ 153,00	R\$ 7,65	R\$ 145,35
2.23	Placa Fonte Monitor 20" LED (Referência do Monitor: E2040VA)	Peça	R\$ 155,67	R\$ 7,78	R\$ 147,89
2.24	Placa Fonte Monitor 21,5" LED (Referência do Monitor: LA2206x)	Peça	R\$ 175,67	R\$ 8,78	R\$ 166,89
2.25	Placa Fonte Monitor 21,5" LED (Referência do Monitor: E2241VP)	Peça	R\$ 175,67	R\$ 8,78	R\$ 166,89
2.26	Kit de Resistores (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 70,11	R\$ 3,51	R\$ 66,60
2.27	Trafo da Fonte Monitor	Peça	R\$ 73,33	R\$ 3,67	R\$ 69,66
	Kit de Transistores (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 75,85	R\$ 3,79	R\$ 72,06
	Placa Lógica de Vídeo	Peça	R\$ 232,93	R\$ 11,65	R\$ 221,28
2.30	Kit de Cristal LCD (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 371,63	R\$ 18,58	R\$ 353,05
2,31	Kit de Painel de força (Teclas e LEDs) (composto, no máximo, de 03 peças)	Conjunto	R\$ 81,67	R\$ 4,08	R\$ 77,59

